



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

PROJETO DE INDIÇÃO Nº /2016.

0 2 2 4 / 2 0 1 6


Institui o Serviço de Atendimento Homeopático na Rede Hospitalar Municipal de Saúde, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em ____ de _____ de 2016.


EULÓGIO NETO
VEREADOR DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

ANEXO I

0 2 2 4 / 2 0 1 6

À INDICAÇÃO Nº

/2016.

PROJETO DE LEI Nº

/2016.

Institui o Serviço de Atendimento Homeopático na Rede Hospitalar Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Atendimento Homeopático na Rede Hospitalar de Saúde do Município de Fortaleza.

Art. 2º. O Serviço de Atendimento Homeopático visa oferecer acompanhamento especializado aos pacientes, mediante consultas, exames e tratamento.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Serviço de Atendimento Homeopático, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades especializadas em homeopatia, universidades, empresas públicas, empresas privadas e entidades de classe.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em _____ de _____ de 2016.


EULÓGIO NETO
VEREADOR DO PDT

JUSTIFICATIVA

A homeopatia foi criada no século 19 e consiste em um sistema médico completo, de caráter vitalista (que vê o paciente como um todo, não em partes), com base na "Lei dos Semelhantes", a qual postula que todas as substâncias disponíveis na natureza têm potencial de curar os mesmos sintomas que produzir.

Por exemplo, se alguém ingerir doses tóxicas de uma determinada substância, apresentará alguns sintomas, mas, por outro lado, com esta mesma substância, preparada homeopaticamente, será possível identificar melhoras durante a terapia.

A homeopatia atua em diversas situações clínicas do adoecimento, como doenças crônicas não-transmissíveis, doenças respiratórias e alérgicas e transtornos psicossomáticos, reduzindo, assim, a demanda por intervenções hospitalares emergenciais.

A presente Indicação pretende, portanto, viabilizar a disponibilidade de práticas integrativas e complementares nos hospitais, uma das quais, a homeopatia, compõe o grupo de terapias que abordam a saúde com outra lógica, a de que o próprio organismo pode reagir atuando no fortalecimento das defesas naturais.

Os medicamentos homeopáticos funcionam de forma a fazer com que o próprio organismo reaja aos sintomas, atuando no fortalecimento das defesas naturais que o corpo humano possui para enfrentar aquilo que o prejudica.

Conforme explica Tiago Pires de Campos, da Área Técnica de Práticas Integrativas e Complementares do Departamento de Atenção Básica, do Ministério da Saúde: "O restabelecimento da saúde se inicia a partir do equilíbrio da energia vital. Esse processo leva à melhoria dos sintomas e a uma sensação de bem-estar".



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

Esclarece, ainda, que "a resposta terapêutica à homeopatia, assim como ocorre com outros sistemas médicos, pode variar de acordo com as características individuais de cada enfermidade, dependendo se o processo é agudo ou crônico. Na consulta homeopática, avaliam-se todas as queixas e sensações subjetivas, bem como os sintomas mentais, gerais e particulares. Investigam-se os hábitos e, de modo especial, o psiquismo do paciente. A partir daí, se propõe um tratamento singular que considere todas essas particularidades".

A Homeopatia no Brasil foi oficialmente introduzida em 21 de novembro de 1840, com apoio do governo brasileiro de D. Pedro II, tendo o médico português João Vicente Martins propagado a Homeopatia no norte e nordeste do Brasil.

Houve também grande apoio oficial do governo republicano à Homeopatia, reconhecendo o seu ensino e a sua prática, criando enfermarias no Hospital Central do Exército e no Hospital da Marinha, no começo do século XX. Também deste fato aparecem grandes figuras da nossa cultura ligadas à Homeopatia ou que mesmo chegaram a praticá-la, como Monteiro Lobato e Rui Barbosa.

Apesar de a homeopatia ter sido introduzida no Brasil em 1840 e ter tido apoio oficial tanto do governo de D. Pedro II, como do governo republicano, a oficialização do seu ensino da Homeopatia data de 1918, pelo Decreto nº 3530, reconhecendo o Instituto Hahnemanniano do Brasil como uma entidade de utilidade pública.

Embora contando com grande simpatia popular e até governamental, a marginalização da homeopatia pela medicina clássica retardou muito o seu progresso.

Com efeito, este estado de coisas teve tal evolução que nos anos sessenta praticamente já não existia a Homeopatia no Brasil, só sobrevivendo, nessa época, nas pessoas de alguns poucos abnegados, principalmente nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

Entretanto, nessa mesma década, quando em todo o mundo e em diversos setores seguem os movimentos de contestação do "status quo", a Homeopatia foi beneficiada, retornando em um ritmo crescente em termos de prestígio, notoriedade e demanda, tanto por parte dos pacientes como dos médicos interessados, até os nossos dias (30 anos depois), quando já não existe mais conotação de modismo e sim de uma realidade, o reconhecimento de um velho-novo campo do conhecimento.

Foi em 1976 também que o governo oficializou a Farmacopéia Homeopática Brasileira, mas, apesar disso, ela só foi reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, como uma especialidade médica, em 4 de julho de 1980, pela resolução CFM nº 1000.

No mesmo ano, foi fundada a Associação Médica Homeopática Brasileira (AMHB), ganhando a homeopatia, a partir deste momento, força e maior apoio da classe médica.

Aos poucos foram sendo criados cursos regulares para a formação de profissionais nas áreas de Farmácia, Odontologia e Medicina Veterinária.

No ano de 1990, a biblioteca da APH tornou-se centro de toda a literatura homeopática da América Latina e Caribe (fruto do convênio da APH com a BIREME e a HOMEODATA).

Desde este ano, seguindo determinação da AMHB, o curso para médicos vem sendo realizado em três anos, com o intuito de cumprir a carga horária mínima de 1.200 horas/aula.

Em 1998, constatou-se que havia médicos homeopatas atendendo no Sistema Único de Saúde (SUS) em apenas vinte municípios brasileiros, sendo que em algumas dessas cidades as consultas homeopáticas na rede pública eram iniciativas pessoais de médicos homeopatas, que contavam com o apoio do gestor local, permitindo-lhes o exercício da homeopatia nas unidades básicas de saúde, nos serviços mais complexos e nas equipes do Programa Saúde da Família (PSF).

Atualmente, existem aproximadamente vinte associações de representação médico-homeopáticas filiadas à AMHB e cerca de dez farmacêuticas, abrangendo todo o território nacional, sendo em muitas delas realizados cursos regulares de formação em homeopatia.

Após a inclusão dos serviços homeopatas nos sistemas de informação em saúde, foi possível monitorar a crescente inserção dos procedimentos no SUS, embora sua presença ainda seja reduzida, existindo poucas experiências de serviços de homeopatia em não muitos municípios brasileiros.

Entendemos, dessa forma, que há a necessidade de instituição do Serviço de Hospital Homeopático Público no âmbito do Município de Fortaleza, garantindo, com plenitude, o atendimento homeopático e demais procedimentos, principalmente para que a população carente e de baixa renda que querem esta alternativa e não têm acesso às clínicas particulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

Consequiremos, assim, além de prevenir doenças, diminuir o sofrimento de pessoas que almejam esta forma de tratamento, com o funcionamento de um Serviço de Hospital Homeopático Público, o qual poderá atuar mediante convênios a serem firmados com as Faculdades de Medicina, auxiliando-se mutuamente, ou seja, a população terá o atendimento gratuito e os alunos terão estágios e aprendizado garantidos.

Do ponto de vista jurídico, esta proposição foi elaborada no exercício regular da competência legislativa do Município, consoante se depreende dos artigos 24, XII, e 30, I e II, da Constituição Federal, bem como do artigo 8º, I e II, e 297, caput, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza

A matéria atinente à proteção e defesa da saúde é de competência legislativa concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, este último para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local, nos termos dos dispositivos acima destacados.

Sob o aspecto material, o projeto se encontra em consonância com os mandamentos da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município, que dispõem no art. 196 e 297, respectivamente, sobre o dever do Estado no que tange à saúde pública.

O art. 297, caput, da Lei Orgânica, estabelece que "a saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação."



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

Em relação à iniciativa do projeto, reitera-se a relevância do serviço de saúde a ser prestado para a população local.

De fato, definida a saúde como um direito de todos e dever do Estado no art. 196 da Constituição da República, amparada está a iniciativa da Lei tendente a prover o cidadão de prestações materiais.

Ademais, a saúde é um bem jurídico cuja manutenção é necessária para a salvaguarda de outro direito humano, a vida (art. 5º, caput, CF), bem como corolário da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).

Portanto, a essencialidade da garantia deste direito demanda que lhe seja dada prioridade, mesmo quando em conflito com outros princípios insertos na Carta Magna.

Enfim, por todo o exposto, contamos com a aprovação da presente proposição nesta Casa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em ____ de _____ de 2016.



EULÓGIO NETO
VEREADOR DO PDT